

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDATACADO E SICOMERCIÁRIO ALAGOINHAS E  
REGIÃO, 2025 E 2026.**

Que entre si celebram, de um lado o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia - SINDATACADO, inscrito no MTE Sob o código sindical nº 86805-0 e no CNPJ sob o nº 15.251.804/0001-30, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **ANTÔNIO ALVES CABRAL FILHO** portador do CPF nº 578.300.105-07 e do outro lado o Sindicato dos empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, inscrito no CNPJ sob o nº 14.692.891/0001-07, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, **ADRIÃO BARBOSA FONSECA**, inscrito no CPF sob o N° 110.921.815-04, devidamente autorizados por suas Assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1ª (primeiro) de janeiro de 2025, as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe de **4,8% (Quatro vírgula setenta e oito por cento)**, incidente sobre os salários acima do **Piso Salarial da categoria**, efetivamente pagos em dezembro de 2024, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que ganham até **10% (dez por cento)** acima do **PISO DA CATEGORIA**, terão reajuste equivalente ao aplicado ao Piso Salarial da alínea "C" da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL** - A partir de 1ª (primeiro) de janeiro de 2025, fica garantido, a todos empregados que trabalham em empresas do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios, localizadas nos Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, **PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

**A - R\$ 1.605,00 (Um mil, seiscentos e cinco reais)**, para o empregado que trabalha em empresas do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios, localizadas nos Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

**B - R\$ 1.625,00 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, para o empregado que trabalha em empresas do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios, localizadas nos Municípios de Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor interno, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 108B-DFD4-0033-9E08.

C - R\$ 1.665,00 (Um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), para o empregado que trabalha nas empresas do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios, localizadas no Município de ALAGOINHAS, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor interno, caixa, assistente administrativo, repositor e similares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS PISOS** acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o INPC do IBGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS DIFERENÇAS** - As diferenças porventura geradas em razão dos reajustes previstos nas Cláusulas 1ª e 2ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser quitadas pelas empresas, em até 02 (duas) parcelas, sendo nas folhas de pagamento dos meses de junho e julho de 2025.

| Tempo De Serviço | Triênio/Anuênio         | Percentual                                     |
|------------------|-------------------------|------------------------------------------------|
| 03 Anos          | 01 Triênio              | 5,00% (cinco por cento)                        |
| 04 Anos          | 01 Triênio + 01 Anuênio | 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) |
| 05 Anos          | 01 Triênio + 01 Anuênio | 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento)   |
| 06 Anos          | 02 Triênio              | 10,00% (dez por cento)                         |

**CLÁUSULA 3ª – DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO** – As empresas poderão antecipar para seus empregados 40% (Quarenta por cento) do respectivo salário de cada mês.

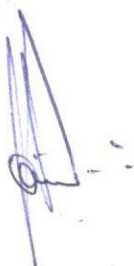
**CLÁUSULA 4ª – DO TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados mensalmente, que contem ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, 5% (Cinco por cento) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em 02 (dois) Triênios.

**PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO** – O processo de aquisição do 2º Triênio, será convertido em Anuênio, respeitando-se proporcionalmente o percentual definido no *caput* desta Cláusula, conforme tabela abaixo.

**PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO** - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, que recebem mais de 02 Triênios, definidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 5ª – DO QUEBRA DE CAIXA** - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, 8% (Oito por cento) do respectivo salário.

**PARÁGRAFO 1º** - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.



2



**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**CLÁUSULA 6ª - DO DESCONTO NO SALÁRIO** - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.

**CLÁUSULA 7ª - DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS** - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

**A** - Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

**B** - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos **12 (doze)** meses e corrigidas mês a mês pelo INPC do IBGE e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do Termo de Rescisão as vendas dos **12 (doze)** últimos meses e respectiva correção pelo INPC do IBGE.

**C** - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

**D** - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, a contar da data de sua admissão.

**CLÁUSULA 8ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**A - GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez até **120 (cento e vinte)** dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei Vigente;

**B - PRÉ- APOSENTADO** - Nos **24 (vinte e quatro)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde quando conte o empregado com **5 (cinco)** anos de empresa.

**C - ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

**D - DOENTE** - Após **02 (dois)** anos de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio-doença, até **90 (noventa)** dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

**E - RETORNO DE FÉRIAS** - Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **60 (sessenta)** dias, desde quando o empregado conte com **2 (dois)** anos ou mais na mesma empresa.

3

**CLÁUSULA 9ª - DO UNIFORME** - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

**CLÁUSULA 10ª - DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS** - A jornada normal do comerciário é de 08 (Oito Horas) diárias e 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

**PARÁGRAFO 1º - DA HORA EXTRA** - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 70% (Setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO 2º - DA COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA** - Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos mesmos. Entretanto, somente as 2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SÁBADO. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

**PARÁGRAFO 3º - DO TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

**PARÁGRAFO 4º - DO LANCHE** - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

**CLÁUSULA 11ª - DO ATESTADO MÉDICO** - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, com o respectivo CREMEB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o filho ou dependente previdenciário ao médico para consulta por meio turno de trabalho, salvo nos casos de emergência, cujo período referido será de um dia de trabalho, mediante comprovação nos moldes aplicados ao abono de faltas.

**CLÁUSULA 12ª - DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE** - Fica estabelecida que nas empresas com MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS haverá eleição de um representante para, junto ao SINDICATO, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo a mesma estabilidade durante o período do mandato.

**CLÁUSULA 13ª - DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO** - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, e no período MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, referentes a Curso Superior e Pós-Graduação.

**CLÁUSULA 14ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs** - Fica aqui convencionado entre os Sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados, das empresas do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios, localizadas nos Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramarí, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouricangas, Itanagra, Olindina,



Pedraão, Teodoro Sampalo, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ocorrer, no Sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

**CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

**A** - O Todo empregado do comércio de Alagoinhas, com 45 (QUARENTA E CINCO) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS, desde que contém ou venha a contar 05 (CINCO) anos ou mais de serviço na mesma empresa, salvaguardando o limite máximo imposto pela Lei Nº 12.506/2011, (Nova Lei do Aviso Prévio);

**B** - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

**C** - As empresas fornecerão carta de referência aos seus ex-empregados, no ato de quitação das parcelas rescisórias;

**D** - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

**E** - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477, § 8 da CLT e uma MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.

**F** - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15, de 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; PPP, (PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO); ASO, (Atestado de Saúde Ocupacional); Carta de Referência, GRRF (40% DO FGTS) e comprovante de quitação da Contribuição Assistencial Laboral e Patronal.

**CLÁUSULA 16ª – DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PELAS EMPRESAS** – Caso sejam solicitadas, as empresas deverão encaminhar aos respectivos Sindicatos, (Laboral e Patronal), em prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

**A** - Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – **CARTÃO DE CNPJ**;

**B** - Declaração do número de empregados, dos últimos 4 (quatro) anos, instruída com a guia do e-social;

**C** - Comprovante de quitação das obrigações sindicais Patronal e Laboral, previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, 2025 e 2026, qual seja, da Contribuição Sindical Associativa e Contribuição Assistencial.

**CLÁUSULA 17ª - DO DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO** - Conforme instituído pela Lei 12.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, em 2025 e 2026, este Dia em Alagoinhas e nas cidades de sua Base Sindical, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO NA CIDADE DO CONDE** - Fica assegurada a **PRIMEIRA SEGUNDA-FEIRA APÓS O CARNAVAL** como **DIA DO COMERCÍARIO NA CIDADE DO CONDE**, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantido os salários dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA 18ª - DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE** - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador, o comerciário terá garantido a sua liberação para fazer **CONCURSOS, EXAME DO ENEM E VESTIBULAR**, devendo avisar ao Empregador com no mínimo 24 horas de antecedência, bem como após a prova realizada apresentar atestado comprobatório. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os **30 (trinta)** dias das férias, será compensado posteriormente.

**CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS** - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

**A)** - Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos.

**B)** - A cada **2 (dois)** domingos trabalhados o empregado terá um de folga. Nos domingos trabalhados serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de **100% (Cem por cento)**, sobre a remuneração da hora normal trabalhada, **após a 6ª hora trabalhada**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que trabalharem nesses dias, em estabelecimentos com até **04 (QUATRO) CHECK-OUT's** terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal, além do pagamento da quantia de R\$ 70,00 (Setenta reais), no final do expediente**, sem incidência de quaisquer encargos sociais; nos casos de estabelecimentos com mais de **04 (Quatro) Check-Outs**, será garantido o valor de **R\$ 76,00 (Setenta e seis reais)**, sem incidência de quaisquer encargos sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de controle de pontos.



**PARÁGRAFO QUARTO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS** - Fica autorizado o trabalho do obreiro comerciário (a) nas empresas do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios, localizadas nos Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Quelмadas, Quinjúque, Rio Real e Santa Luz, no DOMINGO em que ocorrer ELEIÇÕES MUNICIPAIS, até às 13h. O obreiro comerciário (a) que laborar neste domingo das Eleições Municipais, será remunerado mediante o pagamento para o labor em até 6h00, R\$83,00 (Oitenta e três reais); para o labor em até 7h20, R\$90,18 (Noventa reais e dezoito centavos) e para o labor em até 8h00, R\$95,75 (Noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, mais a concessão de uma folga do DSR de Lei, vedada a compensação.

**CLÁUSULA 20ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS** - Fica pactuado entre os Sindicatos convenientes o fechamento das empresas do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios, localizadas nos Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Quelмadas, Quinjúque, Rio Real e Santa Luz, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro - (Ano Novo), Dia de Confraternização Universal; Segunda - Feira de Carnaval - (Dia do Comerciário); 1º de Maio - (Dia Internacional do Trabalhador) e 25 de Dezembro - (Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas familiares com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas referidas datas, desde que informem ao Sindicato Obreiro com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo vedada a utilização de seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - HORA EXTRA DO FERIADO** - O comerciário (a) que porventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do acordado nesta convenção coletiva, para não abertura dos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado de acordo a quantidade de horas laboradas. Fica desde já autorizado o labor nesses dias em até 3 (três) jornadas distintas, mediante o pagamento no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, os seguintes valores: para o labor em até 6h00, R\$83,00 (Oitenta e três reais); para o labor em até 7h20, R\$90,18 (Noventa reais e dezoito centavos) e para o labor em até 8h00, R\$95,75 (Noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), Caso não ocorra o pagamento do quanto aqui determinado e ultrapasse cada jornada aqui ajustada, será devido o pagamento de hora extra, com adicional de 100% (Cem Por Ceto) sobre o valor da hora normal, vedada a sua compensação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o INPC do IBGE.

**PARÁGRAFO QUARTO – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – FERIADO DE SEXTA FEIRA DA PAIXÃO** - O horário de funcionamento das empresas do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios, no feriado de SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO será até às 13H00.

**PARÁGRAFO QUINTO – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – FERIADO DE SÃO JOÃO** - O horário de funcionamento das empresas do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios, no feriado de SÃO JOÃO, dia 24 de junho, será até às 13H00.

**CLÁUSULA 21ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

**A** – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

**B** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA 22ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS** - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam **dirigentes sindicais titulares liberarão apenas 01 (UM)** para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 06 (SEIS) empregados e com ônus para as mesmas com o Dirigente liberado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados para comparecimento em **Congressos, Plenárias, Encontros, Cursos, Reuniões e Seminários**, durante até **03 (TRÊS) DIAS** do ano, limitando-se **02 (DOIS)** empregados por empresa. O empregado **deverá** fazer juntada de documentos comprobatórios, bem como a Entidade Sindical comunicará o fato à empresa.

**CLÁUSULA 23ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA** - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,) e **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme Lei. As empresas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

**CLÁUSULA 24ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS** - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

**CLÁUSULA 25ª – DO VALE-REFEIÇÃO** - A partir de 1º de junho de 2025, as empresas com 05 (cinco) empregados abrangidos por esta norma coletiva deverão conceder aos seus empregados, **por dia efetivamente trabalhado**, um vale-refeição no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), destinado exclusivamente à cobertura de despesas com alimentação durante a jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício será fornecido por meio de cartão eletrônico, aceito em estabelecimentos alimentícios, ou em moeda corrente, não possuindo natureza salarial e não se incorporando à remuneração para quaisquer fins legais, nos termos do §2º do art. 457 da CLT.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado às empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou benefício equivalente em valor igual ou superior o direito de manter as condições atualmente praticadas, vedada a substituição por benefício inferior ao ora pactuado.

**CLÁUSULA 26ª - VALES TRANSPORTES** - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocarem para as suas residências.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o INPC do IBGE.

**CLÁUSULA 27ª - SUBSTITUIÇÃO** - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA 28ª - MULTA** - Fica estipulada a quantia de 05 (CINCO) PISOS SALARIAIS referidos na alínea "C" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. Em qualquer circunstância, **PARA OS CASOS DE REINCIDÊNCIA O VALOR SERÁ DE 10 (DEZ) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea "C" da Cláusula Segunda, cobrada tanto por intermédio de Ação de Cumprimento proposta pelo Sindicato Obreiro, como por intermédio de Ação Individual proposta pelo empregado.

**CLÁUSULA 29ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS** - Toda empresa abrangida por esta Convenção, fica obrigada a fornecer o comprovante de pagamento ao seu empregado, no ato do pagamento, desde que estejam discriminadas as verbas salariais que compõem a remuneração dos empregados, mesmo que este contracheque seja fornecido pelo Banco.

**CLÁUSULA 30ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO** - A instituição, desconto e cobrança da Contribuição Assistencial em favor Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoins e Região, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT, deve vigorar nesta Convenção Coletiva de Trabalho, 2025 e 2026, em conformidade com as propostas aprovadas em Ata, de Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE, dos membros empregados da categoria comerciária de Alagoins e Região e Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, nº 49/2014, assinado perante o Ministério Público do Trabalho, MPT, as quais, transcrevemos na íntegra nesta Convenção Coletiva, nos termos abaixo:

**PARÁGRAFO 1º** - Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial, perante os membros empregados integrantes da categoria comerciária das cidades de Alagoins, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Canção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinigue, Rio Real, e Santa Luz, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoins e Região, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT;

Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugrécia Cunha Escobar Da Cruz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 108B-DFD4-0033-9E08.

**PARÁGRAFO 2º - Autorização de todos os(as) empregados(as) membros integrantes da categoria comerciária, associados ou não ao Sindicato, das cidades de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramarí, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Ouricangas, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real, e Santa Luz, para desconto mensal em Folha de Pagamento, inclusive, do 13º salário, de valor equivalente a 1,5% (Um e meio por cento) do Piso Salarial previsto na CCT 2025 e 2026, cláusula 2ª, alínea "B", a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, durante os anos de 2025 e 2026;**

**PARÁGRAFO 3º - Referendo ao não desconto da Contribuição Assistencial do comerciário filiado ao Sindicato, considerando que o mesmo já paga para o Sindicato Laboral, a Contribuição Associativa prevista nos Estatutos da Entidade;**

**PARÁGRAFO 4º - Referendo a data para o recolhimento da Contribuição Assistencial, sendo todo dia 10 de cada mês subsequente ao desconto;**

**PARÁGRAFO 5º - Prazo de 10 dias, a contar da data de efetivação do pagamento, para comprovação da quitação da Contribuição Assistencial;**

**PARÁGRAFO 6º - Penalidade de 0,33%, (Zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sem prejuízo da multa geral pelo descumprimento da Convenção Coletiva, em razão do não desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial;**

**PARÁGRAFO 7º - Garantia do direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária Específica, (AGEE), mais o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de assinatura da CCT2025 e 2026, mediante carta individual, feita a próprio punho, entregue pessoalmente na Sede ou em uma das Subsedes do Sindicato dos Empregados. Faz-se exceção, para os membros da Categoria comerciária das demais cidades da Base, que poderão exercer esse direito também por meio de carta individual, do próprio punho, com envio individualmente com AR, à Entidade Sindical dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, dentro do prazo aqui determinado.**

**CLÁUSULA 31ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, EM FAVOR DO SINDATACADO - Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:**

**PARÁGRAFO 1º - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 40,00 (quarenta Reais) por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês, ou taxa única anual no valor de R\$ 480,00, devendo o ser solicitado através do e-mail, [contribuicaoassistencial@sindatacado.com](mailto:contribuicaoassistencial@sindatacado.com)**



**PARÁGRAFO 2°** - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos das empresas, os valores previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na **Cláusula 32ª (Benefício Social Familiar e Empresarial)**, nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**PARÁGRAFO 3°** - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

**PARÁGRAFO 4°** - Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO 5º** - Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia - **SINDATACADO**.

**CLÁUSULA 32ª - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL - BSF:** As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**Parágrafo Segundo** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/06/2025, o valor total de R\$18,00 (dezoito reais), por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo

retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – Devido à natureza social, emergencial e de apolo imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**Parágrafo Quinto** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou subestabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

**INCISO V** – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.



**PARÁGRAFO 6º** - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**PARÁGRAFO 7º** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO 8º** - Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**PARÁGRAFO 9º** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO 10º** - Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**PARÁGRAFO 11º** - Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando Boque a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho. Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratvidade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário. Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

**PARÁGRAFO 12º** - Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e [www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais](http://www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais).

| RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES |                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES                                    |                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| BENEFÍCIOS                                                          | FORMA DE PRESTAÇÃO |              | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| BENEFÍCIO NATALIDADE                                                | 1X                 | R\$ 500,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.             |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO                                 | 2X                 | R\$ 330,00   | EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.                                                                   |
| BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR                              | 6X                 | R\$ 1.000,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.          |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR                                                 | 6X                 | R\$ 330,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE. |

Este documento foi assinado digitalmente por Maiana Eugracia Cunha Escobar Da Cruz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 108B-DFD4-0033-9E08.



|                                              |     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------|-----|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL                    | 1X  | R\$ 4.000,00 | EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA. |
| BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL             | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.                                                                                                                                        |
| BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO                        | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.                                                                                                                                                                                                                              |
| BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL                   | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.                                                                                                                                                                                              |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR) | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.                                                                                                                                                                                           |
| BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA                | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$200,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.                                                                                                                     |

| BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS |                    |             |
|-----------------------------|--------------------|-------------|
| BENEFÍCIOS                  | FORMA DE PRESTAÇÃO | DESCRIPTIVO |

|                                            |                              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------|------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO               | 1X                           | R\$ 2.000,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.                                                                                                                                                                                                    |
| BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO | ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL |              | SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE. |
| BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA                  | SIM                          |              | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS                | SIM                          |              | SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL       | SIM                          |              | SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| BENEFÍCIO COMPRA DIRETA                    | SIM                          |              | SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|                                                     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO                       | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA          | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA        | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL  | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA.<br>PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PRÓXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%. |

**Parágrafo Décimo Terceiro** - À critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

**CLÁUSULA 33ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL** – Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, descontarão o valor da **Contribuição Sindical Associativa** em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoins e Região. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

**CLÁUSULA 34ª – CESTA BÁSICA** - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a fornecer aos empregados com mais de **60 (sessenta)** dias de relação de emprego, **01**

17

Este documento foi assinado digitalmente por Maiana Eugracia Cunha Escobar Da Cruz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 108B-DFD4-0033-9E08.

(uma) Cesta Básica, no valor de R\$ 250,54 (Duzentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), sendo paga em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 125,27 (Cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) na folha de pagamento do mês de maio de 2025 e 2026 e na folha do mês de outubro de 2025 e 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cada parcela deste benefício só fará jus o empregado que não possuir faltas injustificadas nos meses que antecedem o mês da concessão.

**CLÁUSULA 35ª – DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** – Quanto à questão da Participação nos Lucros e Resultados, por se tratar de tema complexo, bem como a necessidade de fixação de métodos e critérios específicos para a aferição de tais verbas, fica desde já instituída 01 (uma) Comissão, composta por 04 (quatro) membros, dentre eles 02 (dois) do Sindicato dos Empregados do Comércio de Alagoinhas e Região e 02 (dois) membros do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia - SINDATACADO, para que se iniciem estudos e avaliações pertinentes ao assunto. As Entidades em questão têm o prazo de até 03 (Três) meses para indicar os respectivos membros à Comissão ora instituída, sob pena desta passar a funcionar apenas com os Presidentes destas ou com que eles delegarem poderes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida Comissão se reunirá no prazo de vigência da presente Convenção Coletiva 2025 e 2026, no mínimo por 02 (duas) ocasiões, para que se torne viável a negociação e aplicabilidade de maneira clara e objetiva na próxima Convenção Coletiva a ser firmada.

**CLÁUSULA 36ª – DA APLICABILIDADE** - Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados e empregadores das Empresas do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios das seguintes atividades:

- 4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão;
- 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja;
- 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios;
- 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- 4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;
- 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos;
- 4633-8/03 - Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação;
- 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
- 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;



- 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais;
- 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
- 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar;
- 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras;
- 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;
- 4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias;
- 4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes;
- 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;
- 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

**CLÁUSULA 37ª – DA INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO PLANO DE ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS** - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Atendimento por Telemedicina e Seguro de Acidentes Pessoais, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido AUXÍLIO.

**PARTÁGRAFO 1º** - Este benefício será oferecido por empresa indicada pela entidade sindical laboral, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço prestado.

**PARTÁGRAFO 2º** - As empresas que já oferecem para os seus empregados plano de saúde, seguro de vida ou seguro de acidentes pessoais, não estão obrigadas a contratar o auxílio ou referido benefício da cláusula 18ª. Desde que seja comprovado da através da apresentação de cópia do contrato com a operadora de saúde e apólice de seguro de vida ou seguro de acidentes pessoais.

**PARTÁGRAFO 3º** - O plano estará disponível para utilização em até 3 dias úteis após o pagamento, conforme indicado pela entidade sindical laboral. O responsável pela contratação dos serviços terá acesso à plataforma do prestador para realizar alterações de funcionários, como inclusões e exclusões, até o dia 20 de cada mês. Além disso, contará com suporte completo, caso necessário, por meio do e-mail: [atendimento@tusbeneficios.com.br](mailto:atendimento@tusbeneficios.com.br).

**PARTÁGRAFO 4º** - Adesão ao Benefício de telemedicina será disponibilizado pelo valor mensal de R\$ 29,90 (Vinte nove reais e noventa centavos), que será pago integralmente pela empresa.



**PARTÁGRAFO 5º** - Apenas o serviço de Telemedicina que compõe o combo de serviços estende-se ao titular e mais 3 dependentes.

**PARTÁGRAFO 6º** - Benefícios garantidos. O Benefício inclui:

- a) Telemedicina com atendimento 24 horas.
- b) Consultas online ilimitadas em diversas especialidades, conforme descrito no pacote (alergia, cardiologia, dermatologia, pediatria, entre outras).
- c) Seguro de acidentes pessoais.
- d) Assistência funeral.
- e) Reembolso de medicamentos genéricos até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único: As regras para utilização dos benefícios estarão disponíveis no site da estipulante Tus Benefícios Universal.

**PARTÁGRAFO 7º** - Canais de Atendimento e Cadastro de Beneficiários serão realizados por meio dos seguintes canais: Site: [www.tusbeneficios.com.br](http://www.tusbeneficios.com.br) Central de Atendimento: (71) 99902-1848

**PARÁGRAFO 8º** - Obrigações da Empresa e do Benefício.

**PARTÁGRAFO 9º** - A empresa compromete-se a respeitar todas as normas e regulamentações emitidas pela Susep. Isso inclui a transparência na prestação do serviço, o fornecimento de informações claras aos beneficiários e a manutenção da qualidade dos atendimentos previstos no pacote contratado.

**PARTÁGRAFO 10º** - A Tus Benefícios Universal Benefícios disponibilizará através do site [www.tusbeneficios.com.br](http://www.tusbeneficios.com.br), material informativo com as orientações do usuário/trabalhador e seus dependentes legais para acesso simplificado aos benefícios.

**PARTÁGRAFO 11º** - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos esses poderão ser protestáveis em cartório, no caso de inadimplemento do boleto bancários da referida cláusula social *erga homnes* - para todos - da categoria, sem exceção.

**PARTÁGRAFO 12º** - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**PARTÁGRAFO 13º** - Em caso de inadimplência superior à 10 (dias), desde que não comprovado o pagamento, o benefício será cancelado e o beneficiário perderá o tempo computado para fins de carência para pagamento do pagamento da indenização em caso de morte acidental e reembolso de medicamento. Somente sendo reiniciado após o pagamento integral dos valores devidos.

**PARTÁGRAFO 14º** - Esta cláusula entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida enquanto vigente o contrato coletivo ou individual de trabalho. Qualquer alteração deverá ser previamente discutida e acordada entre as partes.

**PARTÁGRAFO 15º** - A aderência ao combo de serviços somente será computada após envio da lista de funcionário supracitada e pagamento do boleto emitido pela estipulante, com vencimento



nos dias 25 de cada mês. O combo somente estará disponível para utilização a partir do dia 72 horas após o pagamento.

**CLÁUSULA 38ª – DAS ALTERAÇÕES** - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo, deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR), pelo Sindicato Laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

**CLÁUSULA 39ª – DAS NOVAS NEGOCIAÇÕES** - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras melhores condições de trabalho.

**CLÁUSULA 40ª - DATA BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os respectivos Sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho negociarão a partir de janeiro de 2026, as cláusulas econômicas.

**CLÁUSULA 41ª – DA FINALIZAÇÃO** - E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

Alagoinhas/BA, 03 de maio de 2025.

**ADRIÃO BARBOSA**

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, (SICOMERCIÁRIO).

**ARNALDO JUNIOR**

Advogado OAB/BA 40.814.

**ANTÔNIO ALVES CABRAL FILHO**

Presidente o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia – SINDATACADO.

**MAIANNA ESCOBAR DA CRUZ**

Advogada OAB/BA 64.123.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/108B-DFD4-0033-9E08> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 108B-DFD4-0033-9E08**



### Hash do Documento

63763B400EA7660B0DEC87D6BC1D0BAD8F3AB74B9DC31C8F1952D21A044E53D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2025 é(ão) :

☒ Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz (Signatário) - 005.055.595-28 em 28/05/2025

08:38 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

